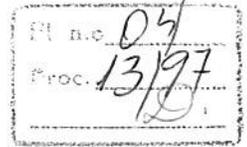




## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 248/97



“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ÓRGÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL - CAR, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PROJETO NO ÂMBITO DO PRÓ-MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o CONVÊNIO necessário a execução de 48 Unidades Habitacionais, em que esta atua como Agente Promotor Gerenciador, financiado pela Caixa Econômica Federal - CEF, com recursos do FGTS, pelo programa PRÓ-MORADIA, conforme contrato de empréstimo e repasse, processo nº EN 1780002/96, firmado entre o Município e a CEF em 27 de Junho 1.996, e Decreto 41.391, de 03 de Dezembro de 1.996, Governo do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de Dezembro de 1.996.

Artigo 2º - Os recursos orçamentários para execução da presente Lei correrão pela seguinte classificação funcional-programática do orçamento vigente:

1	Poder Executivo	
04	SEC. MUN. DE PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS	
10.58.3161	Habitação Popular	
(099) 4110	Obras e Instalações .....	R\$ 6.670,41

Parágrafo Único - A cobertura de crédito autorizado para a realização das despesas será efetuada mediante utilização dos recursos financeiros originados do contrato de empréstimo e repasse com a CEF mencionado no Artigo 1º acima.

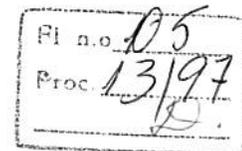
Artigo 3º - Os recursos que a Prefeitura vier a assumir no presente Convênio correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "WALDEMAR SCHWARZ", 10 de Março de 1.997.



*Edson Schwarz*

EDSON SCHWARZ  
Prefeito Municipal

